CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

ACEITO EM - / / 2021 APROVADO EM - / / 2021 REJEITADO EM - / / 2021 ARQUIVO -	ATA	**Emenda Substitutiva nº ___ ao PLE nº 58/2021**	**03/10/2021** **Protocolo nº _____/2021**

Altera o teor do inciso I do parágrafo 4º do artigo 24 da Lei Municipal nº 5.602, de 22 de janeiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(…)
I – os estudantes, para terem direito ao desconto estabelecido no § 4º, devem atender a pelo menos um dos requisitos a seguir: possuir até 3 salários mínimos nacionais de renda familiar ou um salário mínimo nacional de renda familiar per capita, além de estarem regularmente matriculados e frequentes em estabelecimentos de ensino cadastrados na Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança (SMMAS).

Rio Grande, 03 de outubro de 2021.

JÚLIO LAMIM
Vereador – DEM

VISTO

Presidente